

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 350 /95

Dá nova redação à Resolução nº 300/95 que criou as 186ª e 187ª Zonas Eleitorais pelo desmembramento da 89ª Zona Eleitoral, do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a urgência de se proceder ao desmembramento da 89ª Zona Eleitoral, atualmente com cerca de 153.000 (cento e cinquenta e três mil) eleitores;

CONSIDERANDO que a divisão proposta através do processo nº 29.465/95 atende aos requisitos constantes da Resolução expedida no autos do processo nº 13.939/93 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam criadas a 186ª e 187ª Zonas Eleitorais, em São João de Meriti, pelo desmembramento da 89ª Zona Eleitoral.

Artigo 2º - As Zonas Eleitorais ora criadas terão as seguintes abrangências:

186ª Zona Eleitoral – Bairros da venda Velha, parque José Bonifácio, Jardim Sumaré e parque Araruama;

187ª Zona Eleitoral – Bairros de Coelho da Rocha, Jardim Metr pole, Jardim Para so e Vilar do Teles (parte).

Artigo 3º - A 89ª Zona Eleitoral (remanescente) ficar  com a seguinte abrang ncia:

89ª Zona Eleitoral - Bairros de Vilar dos Teles (parte) e Jardim Meriti.

Artigo 4º - O Tribunal, homologa que seja a presente Resolu o pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 23, VIII, do C digo Eleitoral, baixar  instru es, fixando os novos limites da Zona Eleitoral anteriormente existente, bem como das ora criadas.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.

**Des. ANTONIO CARLOS AMORIM
Presidente**

**Des. YOUSSEF SALIM SAKER
Vice-Presidente**

**Juiz PAULO CÉSAR SALOMÃO
Corregedor Regional Eleitoral**

Juiz PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA

Juiz ARNALDO ESTEVES LIMA

Juiz SEBASTIÃO COSTA

Juiz JOSÉ ANTONIO VELASCO FICHTNER

**ALCIR MOLINA DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral**

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/10/95)